



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 050/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”.

A proposição foi protocolada no dia no dia 19/11/2020, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2020, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 051/2020, pela Aprovação com Emenda em reunião extraordinária realizada em 15/12/2020.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 024/20, pela Aprovação com emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 15/12/2020.

Na Comissão de Obras e Serviços Públicos, recebeu parecer nº 003/20, pela Aprovação com Emenda, em reunião ordinária realizada no dia 15/12/2020.

Quando em análise na Comissão de Educação Saúde e Assistência o Projeto de Lei recebeu parecer nº 005/2020, pela Aprovação com Emenda em reunião ordinária realizada em 15/12/2020.

O Projeto de Lei quando em análise na Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, o Projeto de Lei recebeu parecer nº 002/2020, pela Aprovação com emenda em reunião ordinária realizada em 15/12/2020.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Estimar a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estimar a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n° 035/2020, que:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES”, para Exercício Financeiro do Ano de 2021.

A matéria em referência objetiva dar cumprimento ao que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e se trata de um dos instrumentos de planejamento por meio do qual o governo municipal define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas no exercício de 2021.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos nobres edis nossos protestos de elevado respeito”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-Bdo Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

Art. 47-B. Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - política municipal de agricultura;

II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;

V - política municipal de aqüicultura e pesca;

VI - política municipal de reforma agrária;

VII - política municipal de abastecimento;

VIII - política municipal de turismo;

IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;

X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;

XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;

XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;

XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;

XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;

XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;

XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;

XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;

XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;

XIX - política municipal para indústria e comércio;

XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;

XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.

Analizando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para acompanhar o presente Projeto de Lei do executivo municipal em que o mesmo estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Após análise do presente projeto, encampamos a emenda modificativa do nobre Comissão de Justiça e Redação ao nosso parecer, conforme segue:

“Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de ~~20 (vinte por cento)~~ do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Redação Proposta pela Emenda

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

JUSTIFICATIVA: Princípio da Eficiência e Celeridade, onde o administrador tem o dever de fazer uma boa gestão, o representante deve trazer as melhores saídas, dentro do melhor tempo, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva, o administrador obtém a resposta do interesse público e o município possui maior eficácia e rapidez na elaboração de suas ações.”

Diante do exposto, esta Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio e Petróleo é pela Aprovação com Emenda do Projeto de Lei Nº 050/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER Nº 002/2020

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei Nº 050/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOISON ROCHA NUNES, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”, conforme segue;

“Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de ~~20 (vinte por cento)~~ do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Redação Proposta pela Emenda

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50(cinqüenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL0050/2020

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de dezembro de 2020.

Sônia Lusina Neves R. Steins

PRESIDENTE

Sônia Lusina Neves R. Steins

Janilton Almeida de Carli

RELATOR

Janilton Almeida de Carli

Janilton Almeida de Carli

SECRETÁRIO

Janilton Almeida de Carli

Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO

Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga

